



PROCESSO N.º 494/09

PROTOCOLO N.º 7.190.954-9/08

PARECER CEE/CEB N.º 282/09

APROVADO EM 03/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA INTEGRAÇÃO PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1860/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Integração Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida por Integração Primeiros Passos Ltda. ME.

A Resolução n.º 156/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Integração Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 146 a 152) e apresentou:

a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 21, 29 a 30);

b) acervo bibliográfico (fls. 22 a 27);

c) Licença Sanitária (fls.169);

d) Alvará de Localização (fls. 168);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 14, 17 e 18);

f) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.92);

g) informação técnica sobre a Proposta Pedagógica (fls. 83).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal



PROCESSO N.º 494/09

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 113);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 161);
- Certidão Negativa de Ações Penais do Tribunal Regional Federal (fls. 163);
- Certidão Negativa de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 157);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais (fls. 114);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fls. 115);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 116 e 117);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 118);
- Certidão Negativa de Ações de Falência Ofício Distribuidor (fls. 119).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fls. 120 e 129);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 158, 162);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls. 123, 124, 132 e 133);
- Certidão Negativa Cível (fls. 126 e 134);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais (fls. 121, 128, 130 e 131);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 127 e 135);
- Certidão Negativa de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 159 e 160);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 122);
- Certidão Negativa de Ações Penais do Tribunal Regional Federal (fls. 164 e 165);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 125 e 136);
- Certidão de Regularidade do Empregador (fls. 137).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 94 a 102).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 31 a 32, 104 a 112, 140 a 142);
- CNPJ (fls. 103).

3. Organização Curricular



PROCESSO N.º 494/09

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 34):

Matriz Curricular

Nome do Estabelecimento: Escola Integração Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mantenedora: Integração Primeiros Passos Ltda
Localidade: Ponta Grossa *NRE:* Ponta Grossa
Ano de Implantação: 2007 *Duração:* 4 anos *Horas:* 3333 *Turno:* Diurno
Módulo: 40

B A S E N A C I O N A L C O M U M	DISCIPLINAS	SÉRIES				TOTAL DE HORAS AULA
		5ª	6ª	7ª	8ª	
	ARTES	1	1	1	1	160
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	320
	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	800
	PORTUGUÊS	5	5	5	5	800
	SUB – TOTAL	21	21	21	21	3360
A R T E D I V E R S I F	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	160
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	1	1	1	1	160
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	2	2	2	2	320
	SUB – TOTAL	04	04	04	04	640
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	4000

4. Corpo Docente



PROCESSO N.º 494/09

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
SERGIO WILLIAN VALENGA	ARTES	MÚSICA
ANA CLÁUDIA VAZ MAIA	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ELTON DOS SANTOS GONÇALVES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
ADRIANA SALVIATO ULLER	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
LÚCIA MAGRI PESCADOR	HISTÓRIA	HISTÓRIA
JOEL LOPES DA SILVA JÚNIOR	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
KAMILA BRUNA BATISTA DA SILVA	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS
WALDIR ULLER	ENSINO RELIGIOSO	CIÊNCIAS RELIGIOSAS
FABIANA PRESTES DE PÁDUA	LEM - INGLÊS	LETRAS

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 671/08 (fls. 145), do NRE de Ponta Grossa, após constatar *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 153), Parecer n.º 1007/09- CEF/SEED (fls. 171) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Integração Primeiros Passos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Ponta Grossa, mantida por Integração Primeiros Passos Ltda. ME.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 494/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB